



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de conectividade à rede mundial de computadores (INTERNET), com fornecimento de equipamento com sinal Wifi (Sem fio) e serviços de instalação e ativação para o período de 12 meses. Deverá ainda ser provido serviços de instalação e ativação de um Roteador Wifi / Access Point, devendo o mesmo prover sinal de internet sem fio para a sala em questão.

1.1.1. Item 1: Link de internet de 1Gbps para 12 meses;

1.1.2. Item 2: Fornecimento de equipamento do tipo Roteador Wifi ou Access Point como serviço, pelo período de 12 meses;

1.1.3. Item 3: Serviços de Instalação (Pagamento único)

1.2. A instalação do link deve ser efetuada na Sala de Coworking do CREA-SC, localizada no prédio da ACATE, no endereço Rodovia SC 401, 4100 - Km4 - Sala 05A (Térreo) – Bairro Saco Grande – Florianópolis/SC.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O CREA-SC necessita da contratação de um link de internet com velocidade mínima de 1 Gbps para atender às crescentes demandas operacionais e institucionais. A conexão será utilizada como principal para suportar serviços prestados à sociedade e ainda prover pontos de apoio aos profissionais na ACATE, no espaço de Coworking do CREA-SC. Neste local poderá ser utilizado e-mails, canais de comunicação, acesso a sistemas administrativos e institucionais, além da realização de transmissões ao vivo de sessões de reuniões, bem como a realização de outros eventos online.

2.2. Neste local, haverá ainda um espaço dedicado aos profissionais para que estes usufruam da infraestrutura disponibilizada pelo órgão afim de ter um ponto de apoio para realização de reuniões de negócio com clientes e fornecedores, ou ainda efetuar apresentações para este mesmo público, sem que isso incorra em custos para eles.

3. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

3.1. Os serviços prestados de internet deverão ocorrer através de banda larga, sem nenhum tipo de despesa extra para a Contratante: software, hardware, rádios, cabos, plugs, fios e outros proveniente da entrega dos links.

3.2. Os equipamentos necessários a viabilizar o funcionamento dos serviços serão cedidos pela Contratada à título de Comodato, devendo ser utilizados única e exclusivamente para os serviços contratados.

3.3. Serviço de acesso ilimitado de internet banda larga com 1Gbps com 1 IP válido.

3.4. O sinal deve estar disponível 24 horas por dia, 07 dias por semana.

3.5. Ficará sob a responsabilidade do fornecedor, atender quando chamado, disponibilizar um técnico para a manutenção dos links, para que não ocorra interrupção no sinal, no prazo máximo de 4 horas.

3.6. A Contratada ficará obrigada a refazer, às suas expensas, o serviço que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
12/06/2025 as 10:01:08 por Lucas dos Santos – Gerente Informatica, Matricula: 604.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

3.7. Os serviços deverão ser entregues e prestados no local em que os equipamentos estiverem instalados, sendo este a Sala de Coworking do CREA-SC, localizada no prédio da ACATE, no endereço Rodovia SC 401, 4100 – Km 4 - Sala 05A (Térreo) – Bairro Saco Grande – Florianópolis/SC.

3.8. A contratada deverá realizar a instalação e ativação do link **no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos** após a assinatura do contrato.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto da presente contratação será recebido provisoriamente em até 3 (três) dias úteis, contados da data da entrega final do serviço, no local e endereço indicados no subitem 3.7, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

4.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - i. na hipótese da necessidade de refazer o serviço, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - i. na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até 1 (um) dia útil após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e de demais documentos necessários.

5.2. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

5.3. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que forem cumpridas.

5.4. A Contratada deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
12/06/2025 as 10:01:08 por Lucas dos Santos Gerente Informatica, Matricula: 604.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

5.5. Apresentar, juntamente com o envio da Nota Fiscal/Fatura, documentação fiscal com prazo de validade vigente.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratada deverá prestar os serviços de manutenção e suporte técnico ao longo da vigência do serviço, destinado a:

6.1.1. Restabelecimento de serviços interrompidos ou degradados;

6.1.2. Solução de problemas de configuração e falhas técnicas nos serviços;

6.1.3. Esclarecimento de dúvidas sobre configuração e utilização dos serviços;

6.1.4. Implementação de novas funcionalidades;

6.2. Os serviços serão solicitados mediante abertura de chamado junto à CONTRATADA, via chamado telefônico, e-mail ou internet, devendo o recebimento dos chamados ocorrer em período integral (24x7).

6.3. A CONTRATADA deverá fornecer os meios (telefone, e-mail, WhatsApp, url) para que a CONTRATANTE faça abertura do chamado.

6.4. A CONTRATADA deverá fornecer número de protocolo após a abertura de chamado e manter registros escritos onde constem data e hora, nome do servidor solicitante, nome do atendente e a descrição do chamado.

6.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema para acompanhamento on-line dos chamados bem como relatórios com todas as informações de um chamado.

6.6. A Solução dos chamados deverá obedecer aos seguintes critérios de severidade abaixo:

SEVERIDADE	DESCRIÇÃO	Início do Atendimento (horas)	Solução (horas)
CRÍTICA	Serviço fora de Operação, Queda na comunicação do link de internet, Ameaça ou Perda de Dados Armazenados ou Falha em nível “emergencial” pelo Período de Vigência do Contrato.	4	8

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
12/06/2025 as 10:01:08 por Lucas dos Santos Gerente Informatica, Matricula: 604.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

MÉDIA	Chamados passíveis de resolução remota, como perda de pacotes com interrupções momentâneas de médio impacto.	6	16
BAIXA	Solicitação suporte, assistência técnica ou esclarecimento de dúvidas.	8	42

6.7.DA DISPONIBILIDADE

6.7.1. A disponibilidade do serviço será calculada por link para período de um mês (trinta dias), terá como data de início sempre o primeiro dia de cada mês.

6.7.2. Quando da ativação os dias serão consecutivos a partir da ativação do serviço até o último dia do mês. O serviço deverá estar disponível vinte e quatro horas.

6.7.3. Quanto à disponibilidade dos serviços, a Contratada deverá fornecer uma disponibilidade mensal dos serviços contratados (serviços de comunicação de dados para acesso à Internet) igual ou superior a 97,80%.

6.7.4. O cálculo da disponibilidade se dará através da seguinte equação: $D\% = [(To - Ti)/To] * 100$

6.7.5. Onde:

6.7.5.1. D = disponibilidade

6.7.5.2. To = período de operação trinta dias (em minutos).

6.7.5.3. Ti = somatório dos tempos de taxa de erros elevada (que não tenham atendido o solicitado) e das interrupções por inoperância do link durante o período de operação trinta dias (em minutos). No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade da Contratante.

6.7.6. Serão considerados indisponibilidade do serviço:

6.7.6.1. Interrupção no tráfego de pacotes;

6.7.6.2. Caso o tráfego do canal de comunicação seja igual ou inferior a 95% do contratado;

6.7.6.3. Perda de pacotes superior a 5% num intervalo de 15 minutos;

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

7.1. Critério de Aceitação – Acordo de Níveis de Serviço (ANS)

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
12/06/2025 as 10:01:08 por Lucas dos Santos – Gerente Informática, Matrícula: 604.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

META	Executar os serviços de instalação, configuração e ativação de acordo com os prazos e especificações
DESCONTO	5% (cinco por cento) por ocorrência 1% (um por cento) por dia adicional de atraso
INCIDÊNCIA	Por ocorrência e dia adicional de atraso (contado após segundo dia)
BASE DE CÁLCULO	Valor total do item de instalação

META	Executar os serviços de provimento de link de internet dentro dos prazos acordados e atendendo a disponibilidade de 97,8% de disponibilidade do link.
DESCONTO	3% (três por cento) por ocorrência 2% (dois por cento) por dia adicional de atraso
INCIDÊNCIA	Por ocorrência e dia adicional de atraso (contado após segundo dia)
BASE DE CÁLCULO	Valor da mensal do item de provimento do link de internet

- 7.1.1.** Os descontos serão realizados sobre a base de cálculo informada, conforme a(s) meta(s) descumprida(s), devendo a contratada emitir a nota fiscal com o devido desconto (glosa).
- 7.1.2.** Os chamados poderão ser reclassificados pela Crea-SC, sendo que a contagem dos prazos de atendimento e solução definitiva do problema serão iniciados da reclassificação, observando o novo grau de severidade.
- 7.1.3.** O ANS poderá ser revisto durante a execução do contrato e sofrer alterações mediante acordo entre as partes, sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente para garantir a qualidade dos serviços para a Crea-SC e desde que não haja prejuízos para a Contratante.
- 7.1.4.** O não atendimento do ANS por pequena ou ínfima diferença, na primeira ocorrência, em situações com severidade grau 4 poderá ser objeto apenas de notificação, quando couber.

7.2. Metodologia/Formas de Avaliação da Qualidade e Adequação da Solução às Especificações Funcionais e Tecnológicas

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
12/06/2025 as 10:01:08 por Lucas dos Santos Gerente Informatica, Matricula: 604.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

- 7.2.1.** O Crea-SC pagará somente pelos serviços efetivamente prestados.
- 7.2.2.** A avaliação da execução do objeto utilizará Acordo de Níveis de Serviço (ANS) disposto no Item 7.1 deste instrumento, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- 7.2.2.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.2.2.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2.3.** A utilização do ANS não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.2.4.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.2.4.1. A análise dos referidos itens será realizada mensalmente quando do Recebimento Provisório, com base nos relatórios entregues pela empresa;
 - 7.2.4.2. Caso a CONTRATADA atinja todas as metas indicadas no ANS, não serão efetuados nenhum tipo de desconto/glosa sobre o valor devido pelos serviços;
 - 7.2.4.3. Caso constatado o não cumprimento de alguma das metas, deverá ser calculado pelo Crea-SC o valor a ser glosado, sendo este informado à CONTRATADA para a emissão da Nota Fiscal já com o valor corrigido;
 - 7.2.4.4. Os resultados dos ANS deverão constar nos respectivos Termos de Recebimento Definitivo ou instrumento similar/substituto;
 - 7.2.4.5. O valor a ser glosado será calculado mensalmente, de acordo com o percentual de desconto informado no respectivo indicador.
- 7.2.5.** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.2.5.1. Não produziu os resultados acordados;
 - 7.2.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 7.2.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. Procedimentos de fiscalização da execução contratual

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
12/06/2025 as 10:01:08 por Lucas dos Santos – Gerente Informática, Matrícula: 604.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

- 7.3.1.** Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- 7.3.1.1. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer método e/ou funcionário, cuja atuação considere prejudicial ou inadequado;
 - 7.3.1.2. Vetar o prosseguimento normal do serviço, baseados na legislação em vigor;
 - 7.3.1.3. Verificar o cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões;
 - 7.3.1.4. Receber da CONTRATADA, documentação pertinente ao serviço ou as questões que envolvam o serviço, sempre que solicitado em prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
 - 7.3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 7.3.2.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus fiscais, de conformidade com o art. 118 da Lei nº. 14.133, de 2021.
- 7.3.3.** Compete ao fiscal do Contrato efetuar a conferência dos valores faturados e a constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo e demais documentações contratuais, para que se proceda o pagamento.
- 7.3.4.** Compete ao fiscal do contrato fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados e peças e insumos substituídos, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato.
- 7.3.5.** Exigir da CONTRATADA a imediata correção de serviços mal executados ou até mesmo solicitar a paralisação temporária caso seja constatada alguma irregularidade e exigir substituição de peças em desacordo com o especificado no Contrato ou que apresentarem defeito.
- 7.3.6.** Fiscalizar e exigir que a CONTRATADA mantenha o seu pessoal uniformizado, devidamente identificado por meio de crachás, contendo nome completo, função, fotografia recente, número de RG, bem como complementos pertinentes à boa realização dos serviços.
- 7.3.7.** Verificar e exigir a execução das rotinas de serviços periódicos estabelecidos neste instrumento.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
12/06/2025 as 10:01:08 por Lucas dos Santos – Gerente Informática, Matrícula: 604.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

8.1. Atestado de Capacidade Técnica Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a adequada execução/fornecimento pretérita, pela Licitante, de bens, produtos ou serviços compatíveis em características e quantitativos com o objeto licitado;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a:

9.1.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.1.2. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.1.3. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.1.4. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.1.5. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar.

9.3. Realizar o atendimento aos chamados abertos dentro dos prazos de Acordo de Nível de Serviços previstos.

9.4. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida na conta bancária, endereço e outras informações necessárias para recebimento de correspondências e pagamento.

9.5. Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e o CONTRATANTE vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
12/06/2025 as 10:01:08 por Lucas dos Santos Gerente Informatica, Matricula: 604.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

- 9.6.** Arcar com todos os encargos sociais trabalhistas, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução do serviço contratado, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso exista.
- 9.7.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas em razão da natureza das atividades prestadas e do certame licitatório.
- 9.8.** Providenciar a recuperação de falhas na prestação do serviço, comunicadas pelo CONTRATANTE mantendo-o informado sobre as ações efetivadas até a completa normalização da prestação do serviço.
- 9.9.** Respeitar o sistema de segurança do CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas por ele.
- 9.10.** O CONTRATANTE não aceitará a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros.
- 9.11.** Prestar o serviço contratado conforme especificações, prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento.
- 9.12.** Utilizar melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas neste Contrato e no Termo de Referência.
- 9.13.** Reportar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do(s) serviço(s).
- 9.14.** Atender e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da área de tecnologia da Informação do CONTRATANTE, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas.
- 9.15.** Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas neste instrumento, caso os prazos, indicadores e condições não sejam cumpridos.
- 9.16.** Manter seus profissionais nas dependências da CONTRATANTE adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível, quando couber.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
12/06/2025 as 10:01:08 por Lucas dos Santos Gerente Informatica, Matricula: 604.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

- 9.17.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.18.** Fornecer um canal para abertura de chamados, devendo este possibilitar abertura via e-mail, telefone, Whatsapp e Plataforma Web.
- 9.19.** Fornecer os equipamentos e demais materiais necessários para o pleno funcionamento de todo o objeto desta contratação.
- 9.20.** Apresentar Atestado de Com Acervo (CAT) junto ao CREA-SC – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina;
- 9.21.** Possuir registro ativo e em dia no CREA-SC – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina.
- 9.22.** A CONTRATADA deve comprovar sua rede no Estado de Santa Catarina é interligada à Pontos de Troca de Tráfego (PTTs), no mínimo, com os Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e São Paulo.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 10.1.1.** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos;
- 10.1.2.** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3.** comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4.** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5.** efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento e seus anexos;
- 10.1.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
12/06/2025 as 10:01:08 por Lucas dos Santos Gerente Informatica, Matricula: 604.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- 10.1.7.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.1.8.** A CONTRATANTE deve receber o objeto contratado no prazo e condições estabelecidas no edital e no contrato.
- 10.1.9.** Caso identifique imperfeições ou falhas nos serviços recebidos, a CONTRATANTE deve comunicar à CONTRATADA, por escrito, para que sejam corrigidas ou reparadas.
- 10.1.10.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização do cumprimento dos serviços prestados.
- 10.1.11.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 10.1.12.** A CONTRATANTE deve verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações do contrato e da proposta da CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 10.1.13.** Efetuar o pagamento devido pela execução do(s) serviço(s) dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as conformidades dos serviços e formalidades e exigências contratuais, após o recebimento definitivo.
- 10.1.14.** Acompanhar as visitas, inspeções, reuniões solicitadas pela CONTRATADA.
- 10.1.15.** Prestar, por meio do Gestor do Contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao(s) serviço(s) contratado(s) que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 10.1.16.** A CONTRATANTE deve acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de comissão ou servidor designado especificamente para essa função.
- 10.1.17.** Registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do Contrato.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
12/06/2025 as 10:01:08 por Lucas dos Santos – Gerente Informática, Matrícula: 604.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

10.1.18. Proporcionar os recursos necessários, técnicos e logísticos, dentro dos locais de instalação dos equipamentos para que a CONTRATADA possa executar os serviços conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.19. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, desde que devidamente credenciados, às suas dependências para a realização dos serviços.

10.1.20. A CONTRATANTE deve prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para facilitar o cumprimento das obrigações contratuais.

10.1.21. Aplicar as sanções previstas, assegurando à CONTRATADA o contraditório e à ampla defesa.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas das condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iv) Multa:

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
12/06/2025 as 10:01:08 por Lucas dos Santos Gerente Informatica, Matricula: 604.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

- (1) Multa de 20% (vinte por cento) do valor da proposta para contratação, em razão de injustificada não entrega da documentação nos prazos acordados ou recusa na retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento;
- (2) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso sobre a parcela do objeto, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- (3) Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do instrumento contratual sobre o valor da correspondente parcela;
- (4) Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total do instrumento contratual sobre o valor da proposta;
- (5) Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades;
- (6) Os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados inexecução total para efeito de aplicação de penalidade;
- (7) As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;
- (8) O prazo para o pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133,

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
12/06/2025 as 10:01:08 por Lucas dos Santos – Gerente Informatica, Matricula: 604.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. DO REAJUSTE

12.1. O contrato será fixo e irrevogável pelo período de 12 meses.

12.2. Após o interregno de 12 meses, o valor do contrato poderá ser reajustado anualmente através de acordo entre as partes ou de acordo com a variação do IPCA, considerando-se como índice o acumulado em 12 (doze) meses, por meio de Apostilamento.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1. As despesas decorrentes deste Termo de Referência correrão à conta do Elemento de Despesa Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.036 - Serviços de Telecomunicações

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
12/06/2025 as 10:01:08 por Lucas dos Santos - Gerente Informatica, Matricula: 604.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

14. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

14.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante celebração de termo aditivo, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Florianópolis/SC, 02 de junho de 2025.

LUCAS DOS SANTOS
Gerente do Departamento de Tecnologia da Informação do Crea-SC

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
12/06/2025 as 10:01:08 por Lucas dos Santos Gerente Informatica, Matricula: 604.